

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0101 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0101 / 2004

DE

16/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE PARA CANCELAMENTO DE
PONTOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRANSITO, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:50:02

00000056165-73



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 101/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

01-0101/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Folha nº 001 do processo autuado em 30/09/2013 00:00:00.

Nº 10101/2004 fls. 1

PROJETO DE LEI N. 01 - PL
LIDO HOJE 01-0101/2004

AS COMISSÕES DE 16 MAR 2004

Constituições e Justiça
Saúde, Prom. Soc. e Hab.
Trânsito, Transp. e At. Esport.
Finanças e Orçamentos

**Dispõe sobre a doação de sangue
para cancelamento de pontos decorrentes de
infrações de trânsito,
no âmbito do município de São Paulo,**

e dá outras providências

Art. 1º. - Todo motorista penalizado por multa de trânsito na cidade de São Paulo, poderá ter cancelados os pontos da sua Carteira Nacional de Habilitação relativos a no máximo três infrações desde que não graves cometidas de Janeiro à Dezembro, mediante três doações de sangue por ano, em dia a ser registrado junto ao departamento de trânsito e mediante documento emitido pelo banco de sangue que fez a coleta do mesmo, pagando somente a multa.

Art. 2º. - A doação será feita pelo motorista e por mais dois doadores em um mesmo dia.

Art. 3º. - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador

Edição do Diário -

16 MAR 2004

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

17 NOV 2004

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(m) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	19/03/04 a (62)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 101/2004
Assessoria Jurídica - Pres. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes dificuldades por que passam os hospitais e pronto-socorros de nossa cidade se refere às transfusões de sangue, mais especificamente à carência por que passam nossos bancos de sangue.

O presente projeto pretende minimizar esse grave problema, na medida em que busca criar motivação para que os motoristas venham a doar sangue, havendo nisso um fundo pedagógico de grande validade.

Aliás, a proposição busca beneficiar apenas os motoristas causadores de infração de menor grau, excluindo os praticantes de infrações graves, o que dá coerência à sua idéia básica.

Nesse sentido conto com o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente propositura, que certamente beneficiará os inúmeros necessitados que chegam diariamente aos hospitais da Capital.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-101 de 2004 19/03/04 (a) 03

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

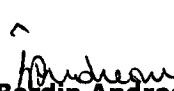
Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade*

Audiência Pública *Não*

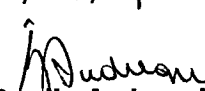
Discussão e votação *Dois Turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

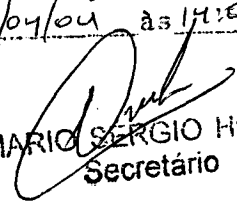

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

07/04/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/04/04 às 14:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

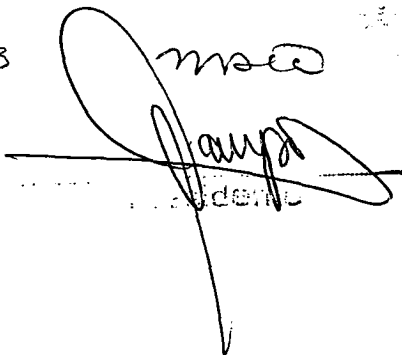
Ao Nobre V. P.
para ref.

Santos Cristó

En. 03

mae

Justiça
2004



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob

nº 04 a 06

Em 03/03/2004

Ass:

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

Luzia A. Leite

RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0693/2004

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 101/04

De autoria do nobre Vereador Carlos Bezerra, a propositura em exame dispõe sobre a doação de sangue para cancelamento de pontos decorrentes de infrações de trânsito no município de São Paulo.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho nada tem a opor, tendo em vista o objetivo do nobre autor em canalizar a punição do motorista infrator para tentar minimizar o estoque, sempre deficitário, dos Bancos de Sangue da Rede Municipal de Saúde

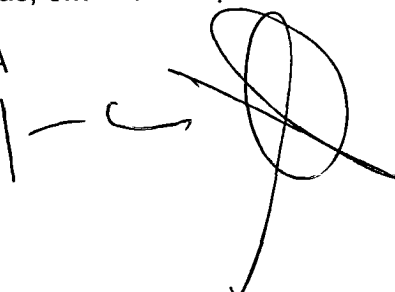
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica posiciona-se favoravelmente a sua aprovação

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/04.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

 1 -  

PL 101/04

Folha nº	05	do proc.
nº	101	de 2004

Luzia A. Leite

RF 10.738

SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO

TRÂNSITO, TRANSP. E ATIV. ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 102 2004 08 / 07 / 20 04 (a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	10 / 8 / 04
página	61 coluna 3
conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A SGP. 21,

24/8/04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário